



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

LEI Nº. 236/2008 de 03 de Abril de 2008

" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

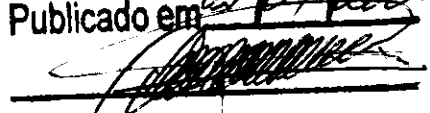
- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

Publicado em 03/04/2008



Carlos Roberto de Lima Neto
Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

- 1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 2) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- 3) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 4) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS;
- 5) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 6) ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DOS MORADORES DOS POVOADOS DE PÉ DE SERRA E BARREIRAS;
- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.
- 8) CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BAHIA.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá À Secretaria Municipal de Administração— proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos Habitacionais, precedida de previa avaliação e autorização legislativa para cada caso em concreto.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação,

Publicado em

03.04.2008

Paulo Roberto de Lima Neto
Secretário de Administração

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III – deliberar sobre as contas do FHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios

de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei, será implantado o Colegiado Gestor do FHIS, bem como, aprovado seu regimento interno.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

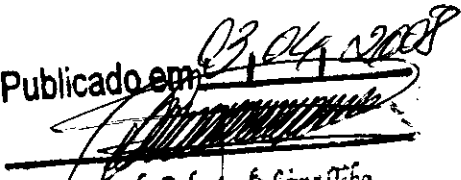
Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, em 03 de Abril de 2008.**


AGENOR BORGES DE SOUZA
-Prefeito Municipal -

Publicado em


Paulo Roberto de Lima Gibo
Gerente de Administração